

ATA DE REUNIÃO

No décimo sétimo dia do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 10h00, na sede da RUMO em Araraquara – SP, realizou-se a segunda reunião para tratar da negociação para celebração do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019**, sendo que, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE**, representado neste ato pelos representantes: Sr. Osvaldo Pinto – Presidente e Pedro Paulo Domingos – Vice-presidente e o Sr. Carlos Renato da Silva Pivotto, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS**, representado neste ato pelo representante: Srs. Francisco Aparecido Felício – Presidente e Ariovaldo Bonini Baptista – Diretor Vice Presidente e os Srs. Antonio Carlos Fernandes de Freitas e Pedro Edson Marquetti, e **SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA**, representado neste ato pelos representantes: Diretores, Sr. José Carlos Machado, Sr. Ciro Cesar Vianna e o Sr. Vagner Andre Costa Camargo, e do outro lado a **RUMO MALHA PAULISTA S.A e RUMO MALHA NORTE S.A.**, representadas neste ato pelos representantes da área de Recursos Humanos, Srs. Marcos Passos de Sá e Luis Fernando de Carvalho e as Sras. Rosana Dario Marques Amancio e Talita Beatriz Maciel Zarantonelli Marção.

- Iniciou-se os trabalhos com a Empresa apresentando ao sindicato o panorama econômico do País, reforçando que, conforme noticiário da TV apresentada no dia 15.01.2019, a situação das Indústrias está começando a melhorar neste momento e segundo os economistas começando a crescer passo a passo. É um momento de flego da economia, comentário na reportagem.

A Empresa levanta também a questão do problema enfrentado pelos agricultores hoje com a falta de gasolina de avião, que está em falta atrapalhando a pulverização das lavouras, principalmente de grãos, na qual afetará o volume da colheita

- As Empresas apresentaram a seguinte proposta:
 - Reajuste salarial de 2%.
 - Auxílio Filho Deficiente e Auxílio Materno Infantil reajustada para R\$310,00 (trezentos e dez reais).
 - Manter o ticket Alimentação/refeição no mesmo valor do acordo anterior, sem reajuste, mantendo o percentual de 1% desconto do empregado e reajuste do limitador para R\$ 15,00.
 - Reajuste na diária cheia para R\$ 43,50.
 - As demais cláusulas econômicas se mantêm nos mesmos valores.
 - ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE – Incluir na cláusula o encaminhamento por profissional médico habilitado que identifique a necessidade de auxílio psicológico ou existência de trauma, bem como até a

liberação pelo médico/psicólogo.

- ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Incluir na cláusula o artigo 193, § 3º da CLT, sendo impossibilitada a cumulação do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.
- PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – Alterar a cláusula para seguinte redação: "A EMPRESA e SINDICATO, nos termos da Lei 10.101/2000 estabelecem que negociarão um novo acordo no prazo máximo de 90 dias contados a partir de 1º de janeiro de cada ano".
- ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - Remoção da cláusula o trecho: "e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave." e menções à doença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

Parágrafo Segundo - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Terceiro - Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

- VIAGEM DE PASSE – Incluir na cláusula "não se computando à jornada de trabalho o período em que estiver em deslocamento e em situação de passe".
- COMPENSAÇÃO DO SÁBADO – Incluir na cláusula que: "O regime de compensação de sábados é compatível com os artigos 239 e 240 da CLT, e a realização de labor extraordinário, inclusive em sábados, não invalida a compensação aqui disposta".
- INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA "C" – Incluir na cláusula que: "Os artigos 239 e 240 da CLT são plenamente compatíveis e aplicáveis ao contrato de trabalho dos empregados da Categoria C".
- TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS – Incluir na cláusula que: "A natureza do adicional de revezamento é indenizatória não integrando o salário para qualquer fim".
- VIGENCIA – As empresas concordam com a vigência de 2(dois) anos para as cláusulas de cunho sociais, devendo as cláusulas econômicas serem negociadas a cada data base, conforme pauta apresentada.
- As Empresas concordam com o conteúdo das demais cláusulas do ACT 2018

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.

que poderão ter revisões de sua redação por ocasião da assinatura.

PELOS SINDICATOS:

- Os Sindicatos não concordam com a proposta de reposição de 2% sobre os salários, em função de que essa proposta representa uma redução no valor nominal dos salários dos trabalhadores, e reiteram o pedido constante da pauta de reivindicações.
- A proposta de reajustar o valor do Auxílio Materno Infantil e de filho deficiente em 7 reais não atende a necessidade dos beneficiados, e representa um valor insignificante para as empresas. Reiteramos o pedido constante na pauta de reivindicações.
- A proposta das empresas em manter o valor do Ticket e aumentar a participação do empregado em até 50% do valor atualmente acordado é mais uma forma de redução do benefício, seja pela inflação do período que não está sendo considerado, cumulada com o aumento da participação. Os sindicatos reiteram a pauta apresentada.
- Os sindicatos recusam a proposta apresentada para o reajuste da diária em 50 centavos, pois não corresponde a realidade, e reitera a proposta apresentada em pauta.
- Relativamente as demais cláusulas econômicas se manterem inalteradas, os sindicatos discordam da proposta das empresas, considerando que não havendo reajuste salarial e nem mesmo a reposição inflacionária, a manutenção dessas cláusulas sem reajuste impõe prejuízo aos trabalhadores, portanto, reitera que as propostas apresentadas em pauta para cada uma dessas cláusulas sejam negociadas objetivando seu reajuste.
- Os sindicatos concordam com a alteração proposta para a cláusula ASSISTÊNCIA PSICOTERAPÊUTICA EM CASO DE ACIDENTE.
- Os sindicatos NÃO concordam com a alteração proposta para a cláusula ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, propondo a manutenção da redação atual.
- Considerando que a proposta de alteração da cláusula PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS foi conjuntamente construída, objetivando evitar problemas em sua definição, os sindicatos CONCORDAM com a redação.
- A proposta apresentada pelas empresas é para os sindicatos um retrocesso para o conteúdo da cláusula ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL, cujo texto atual buscar dar uma garantia maior aos trabalhadores, razão pela qual NÃO concordamos com sua alteração e reiteramos a manutenção da redação do ACT 2018.
- Os sindicatos NÃO concordam com a alteração proposta pelas empresas para a cláusula VIAGEM DE PASSE, pois uma vez mais implica em prejuízo aos trabalhadores que passariam não mais computar como hora simples o tempo de deslocamento.
- COMPENSAÇÃO DO SÁBADO – Os sindicatos não concordam com a alteração da cláusula de compensação do sábado, reiteram a manutenção da atual redação.
- INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA "C" – Os sindicatos NÃO CONCORDAM com a alteração proposta, reiterando a redação do ACT 2018. Advertem que as

condições do ACT 2018 cuja vigência se expirou, não vem sendo respeitadas, razão pela qual pedem imediatas providencias para que se respeitem o que determina a lei.

- **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS** – Trata-se de cláusula de cunho econômico, sendo certo que os sindicatos já discordaram da proposta de manter o percentual praticado e, portanto, reiteramos a pauta apresentada, ADVERTINDO para o quanto segue: Considerando que a validade da cláusula expirou-se em 31 de dezembro de 2018 concedemos um prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de hoje para uma definição da mencionada cláusula, a partir do que deverão as empresas respeitar a jornada de 6(seis) horas para a Categoria "C", pagando como horas extraordinárias as que excederem a jornada.
- **FINALMENTE** o prazo de 15 dias constante da cláusula acima, é extensivo a todas as demais cláusulas sobre as quais não houve consenso até a presente data, considerando ser 1º de janeiro a data base da categoria, o ACT deveria ter sido firmado até 31 de dezembro de 2018.

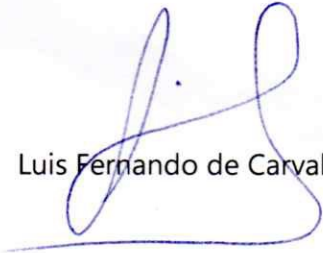
Agendada a próxima reunião para o dia 1 de fevereiro de 2019 às 10h00, em Campinas – SP.

Não havendo nada mais a tratar, agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 13h00 do mesmo dia.


RUMO MALHA PAULISTA S.A
RUMO MALHA NORTE S.A.,



Marcos Passos de Sá



Luis Fernando de Carvalho




Rosana Dario Marques Amancio



Talita Beatriz Maciel Zarantonelli Marção.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA ARARAQUARENSE



Osvaldo Pinto



Pedro Paulo Domingos



Carlos Renato da Silva Pivotto

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS,




Francisco Aparecido Felício



Ariovaldo Bonini Baptista



Antonio Carlos Fernandes de Freitas



Pedro Edson Marquetti

SINDICATO DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA MOGIANA



Ciro Cesar Vianna



José Carlos Machado



Vagner Andre Costa Camargo

